Classificação: 001



Ofício nº 859-Aud Ext/Dir EB: 64576.011919/2025-53

Brasília, DF, 30 de junho de 2025.

Senhores e Senhoras **REPRESENTANTES DAS OCS CREDENCIADAS AO FUSEX** Beneficiários do FuSEx em acompanhamento

Assunto: Solicitação de documentação comprobatória de atendimentos e atualização cadastral

Senhores(as),

- 1. Considerando a necessidade de manter a regularidade, o controle e a transparência na prestação dos serviços de saúde realizados por esta Organização Civil de Saúde (OCS) credenciada junto ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), solicito proceder com a remessa, mensalmente, anexado a cada conta médica no CAREFY, as seguintes documentações, referentes aos atendimentos prestados aos beneficiários do FuSEx:
  - a. Frequência diária dos atendimentos realizados;
- **b. Evolução diária** dos pacientes com data, horário (início e final da sessão), nome do profissional, registro no conselho de classe e assinatura; e
- **c.** Relatório mensal consolidado, por paciente, com resumo dos atendimentos, evolução terapêutica e prognóstico.
- 2. Solicito, ainda, o envio ao endereço eletrônico *pcdfusex@gmail.com*, **atualização cadastral completa** da OCS, contendo:
  - a. Razão social e nome fantasia atualizados; e
  - b. Endereço completo e meios de contato (telefones e e-mail institucional); e
  - c. Relação atualizada dos profissionais vinculados, com:
  - 1) Nome completo;
- 2) Número de registro no respectivo conselho de classe e o Reguistro de Qualificação de Expecialista, se for o caso;
  - 3) Cópia da carteira profissional; e
  - 4) Especialidade.
- 3. Ressalto que tais exigências estão amparadas nas normativas que regem o exercício das profissões de saúde, sendo obrigatória a emissão de registros e relatórios para fins de auditoria e comprovação de atendimento, conforme determinado pelos respectivos Conselhos:
  - Fonoaudiologia Lei nº 6.965/1981 e Resolução CFFa nº 466/2014;
  - Psicologia / Neuropsicologia Lei nº 4.119/1962 e Resolução CFP nº 01/2009;

Classificação: 001

- Psicopedagogia Diretrizes da ABPp (Associação Brasileira de Psicopedagogia);
- Psicomotricidade Reconhecimento conforme CBO e ABP;
- Terapia Ocupacional Lei nº 6.316/1975 e Resolução COFFITO nº 377/2010;
- Fisioterapia Lei nº 6.316/1975 e Resolução COFFITO nº 424/2013;
- Enfermagem Lei nº 7.498/1986 e Resolução COFEN nº 358/2009;
- **Nutrição** Lei nº 8.234/1991 e Resolução CFN nº 600/2018; e
- Medicina Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico).
- 4. Ademais, a Seção de Contas Médicas solicita que todas as contas médicas referentes a atendimentos a PCD (Pessoas Com Deficiência) sejam inseridas no CAREFY com a TAG PCD/PNE, a fim de viabilizar a gestão e para melhor organização e controle por parte dos auditores.
- 5. Por oportuno, destaco que "é vedada a exigência de assinatura, por antecipação, nas Guias de Encaminhamento, ou documento análogo, para o registro da frequência aos tratamentos continuados.
- 6. Reitero, ainda, que, conforme o edital de credenciamento/Termo de Credenciamento com essa OCS, as sessões executadas referentes aos pacientes PCD devem ter no mínimo 40 (quarenta) minutos como tempo de duração.
- 7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por ordem do Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília.

Atenciosamente,

## **SERGIO LUIS HAMMES - Coronel**

Subdiretor do Hospital Militar de Área de Brasília

## "OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel SERGIO LUIS HAMMES, em 30/06/2025, às 09:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

9Ms9-/SSe-nxDA-ad1i